Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.807, de 05 de feveriro de 1.997

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a prestar serviços a entidade assistencial, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Munci-/pal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muncipal de Piedade, autorizada/ a prestar serviços ao Asilo São Vicente de Paulo.

Artigo 2º - Os serviços referidos no artigo 1º desta lei con-/sistem na autorização para que o servidor lotado / no cargo de barbeiro, efetue o corte de cabelos de/ idosos do asilo São Vicente de Paulo, uma vez a cada mês.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias pró-/prias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal.